

Lei nº 826/2012

“Autoriza o Município a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente”.

Rosane Grabia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento De Florestas e Áreas Protegidas, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes à Lei nº 11.428/2006, na forma do Termo de Convênio cuja minuta integra o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
RS, AOS .. DIAS DO MÊS DE ... DE 2012.

ROSANE GRABIA
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Projeto de Lei nº 029/2012

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE CONVÊNIO SEMA – MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX
Nº /2012.**

Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, e o Município de **XXXXXXXXXX**, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado neste ato por seu Governador, Sr. **Tarso Fernando Herz Genro**, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, com sede na Rua Carlos Chagas, nº 55, 9º andar, CEP 90030-020, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Hélio Corbellini**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, Portadora da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS**, doravante denominado **DEFAP**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **Roberto Magnos Ferron**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XX**, CEP **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21/03/2006, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias relativa aos exercícios vigentes e aos que se derem a utilização de recursos previstos, da Lei nº. 8.666/93, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e legislação posterior, da Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Estadual nº 11.520/2000 e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, cadastrado no módulo de convênios do FPE sob o nº **XXXX/2012**, decorrente do processo administrativo nº **XXXX-0500/XX-X**, mediante as cláusulas e condições abaixo especificas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Meio Ambiente ao Município de XXXXXXXXXXXXXXX para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no Município, cuja vegetação acombarca as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – As atividades supramencionadas a serem desenvolvidas pelo Município de XXXXXXXXXXXXXXX, encontram-se arroladas no Anexo II, o qual integra este Instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Terceiro – É condição para a delegação de que trata esta Cláusula, o **MUNICÍPIO** estar qualificado junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, nos termos da Resolução CONSEMA nº 167/2007.

Parágrafo Quarto – Nos procedimentos de licenciamento florestal deverá o **MUNICÍPIO** realizar avaliação técnica prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo Quinto – É estabelecido que abarca no objeto do presente Termo, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica, em especial as áreas de mata atlântica consideradas Áreas de Preservação Permanente - APP, observado os limites deste Convênio.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão florestal, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades florestais delegadas pelo presente convênio, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advinham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo Único – A **SEMA**, independentemente do consentimento do **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se obrigações dos partícipes:

I – Compete à SEMA/DEFAP:

- a) disponibilizar, ao **MUNICÍPIO**, dados, informações, normas, sistemas, formulários, bem como banco de dados, referentes aos licenciados florestais das atividades delegadas pelo presente Convênio, nos termos dos artigos 10, 14 parágrafo 2º, 24, 25, 30 e 31, ambos da Lei da Mata Atlântica;
- b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- c) prestar apoio técnico ao **MUNICÍPIO**, visando à execução das atividades e ações delegadas;
- d) contribuir com o **MUNICÍPIO** no processo de implementação das atividades delegadas, inclusive a capacitação e treinamento de pessoal;
- e) repassar, ao **MUNICÍPIO**, códigos, terminologias, categorias e critérios adotados pelo **DEFAP** das atividades passíveis de licenciamento na área inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.428/2006, bem como processos ora existentes;
- f) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente Convênio;
- g) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Instrumento e o atendimento das restrições e condições impostas pela legislação florestal;
- h) criar e manter uma estrutura de monitoramento e de controle das ações delegadas;
- i) elaborar minuta padrão de ALVARÁ a ser expedido pelo **MUNICÍPIO**, bem como minutas padrão de AUTO de INFRAÇÃO.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) exercer a gestão florestal no âmbito do Município, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio;
- b) registrar as atividades licenciadas no Sistema de banco de dados da **SEMA**, através de acesso a internet, mantendo-o atualizado e disponível para consulta;
- c) compatibilizar a legislação municipal específica das atividades a serem licenciadas, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal pertinente;

d) manter banco de dados informatizado e integrá-lo ao banco de dados do cadastro estadual e federal; e

e) implantar na página eletrônica do Município informações no tocante a política florestal, bem como publicar nesta, os ALVARÁS emitidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

Os partícipes se obrigam a realizar, anualmente, reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas, visando a aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiverem em curso, e propor modificações na operacionalidade do sistema, quando couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente Termo de Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO USO DOS RESULTADOS

Os resultados advindos deste Convênio poderão ser utilizados pelos partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

Parágrafo Único - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pelo **SEMA/DEFAP**, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente Termo de Convênio será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de 2012.

Tarso Fernando Herz Genro,
Governador do Estado

Hélio Corbellini,
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Roberto Magnos Ferron,
Diretor do DEFAP

NOME DO PREFEITO,
Prefeito de XXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1._____

2._____